

Centro: Jurídicas

Curso: Direito

Título: LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE EM RAZÃO DA TUTELA AMBIENTAL.

Autores: Oliveira, M.L.

Email: larissaestacio@gmail.com

IES: UNESA

Palavra Chave: Direito Ambiental Uso da propriedade

Resumo:

O presente artigo pretende analisar até que ponto é limitado o direito de propriedade em razão da tutela ambiental, analisando-se, dentro da sistemática constitucional brasileira, os dispositivos pertinentes à proteção ambiental, que se encontram espalhados pelo corpo da Carta Magna brasileira. Pretende-se, ainda, apresentar de que forma as demais legislações infraconstitucionais limitam o direito de propriedade em razão da tutela do direito ambiental, visto que a forma como se dispõe da propriedade e de seus recursos podem comprometer as condições do meio ambiente necessárias à existência e ao trabalho das populações atingindo os direitos ambientais individuais e coletivos que hoje são vistos como bem de uso comum do povo. Esses direitos passaram a integrar o patrimônio indisponível, sendo, elevado a direito fundamental na atual Constituição e sendo imprescindível sua proteção para a sobrevivência das atuais e futuras gerações. Ao definir o meio ambiente como “bem de uso comum do povo”, a Constituição Federal de 1988 determinou que os bens ambientais não podem ser utilizados pelo Estado ou por particulares, de uma maneira que impeça que toda a coletividade use e desfrute desses bens. Dessa maneira, a CRFB de 1988 e outras leis ambientais federais, estaduais e municipais, assim como o Código Penal e o Código Civil de 2002 limitaram os usos da propriedade em função da defesa dos direitos de toda a sociedade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tutelando o direito ambiental. Considerando-se o meio ambiente como “patrimônio público” a ser assegurado e protegido tendo em vista o coletivo, tal como está escrito na Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), as agressões ambientais atingem todo o povo, ou seja, atingem o próprio interesse público. Contudo, o proprietário de um bem entende que dele possa dispor usar e gozar, como for do seu interesse, sem que terceiros possam interpor-se a sua vontade e muitas vezes não analisa o impacto que suas atividades na propriedade ou o modo de utilizá-las, possa causar ao meio ambiente e diretamente ou indiretamente a outros indivíduos ou a uma coletividade, que passa a ter seus direitos a um meio ambiente saudável ameaçado. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, que foi feita através da consulta à doutrina, ou seja, livros de escritores especializados na temática do direito ambiental e na defesa do meio ambiente, e também na legislação brasileira sobre o tema (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Código Civil, Código Penal, Código Florestal, Lei de Crimes Ambientais, Política Nacional do Meio Ambiente). Além disso, foram utilizados artigos de internet.²

